

# MP 1.132/22

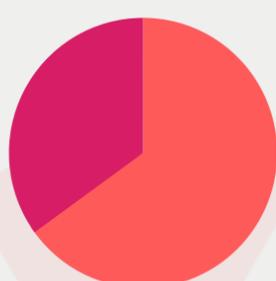
TRATA SOBRE A AMPLIAÇÃO DA MARGEM DE CRÉDITO  
CONSIGNADO PARA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

## MARGEM DE CRÉDITO

A MP 1.132/22 permite a possibilidade que o servidor autorize consignação em folha de pagamento correspondente a até 40% de sua remuneração mensal

Antes da MP

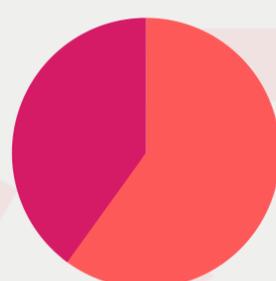
Consignável  
35%



Remuneração  
65%

Depois da MP

Consignável  
40%

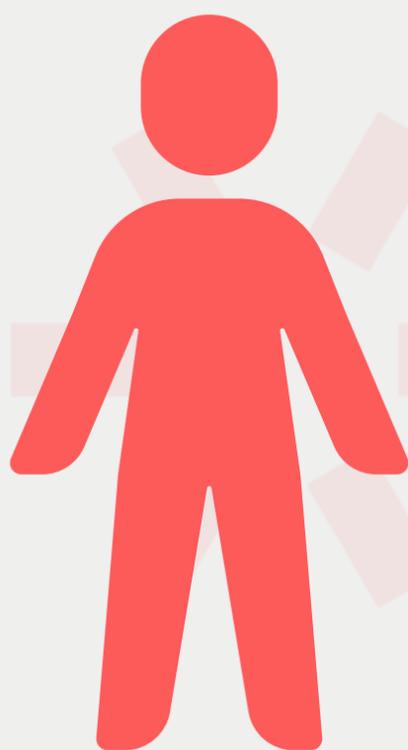


Remuneração  
60%

## ABRANGÊNCIA

Servidores públicos federais  
estatutários ativos

Caso não exista legislação ou  
regulamento específico prevendo  
margem maior, também abrangerá



- Servidores públicos federais estatutários ativos
- Militares ativos e inativos e pensionistas das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais
- Empregados públicos federais da Administração direta, autárquica e fundacional.

## TRAMITAÇÃO

As regras já estão em vigor, mas como trata-se de Medida Provisória, tem prazo de 60 dias (prorrogáveis por igual período) para ser votada pelos parlamentares e se converter em lei

Material atualizado em 04.08.2022 pela equipe do Insituto Cnecta